

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1028/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL DE GUARULHOS/GUARULHOS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Trompete; e) Trombone; f) Flauta; g) Saxofone; h) Clarineta e 2º Canto.

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 890/80 - CESG- APROVADO EM 04/06/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1028/80, para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1 - Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Trompete; e) Trombone; f) Flauta; g) Saxofone h) Clarineta e 2º Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1978, no Cons. Mus. de Guarulhos, situado a Rua João Gonçalves, nº 36, em Guarulhos, São Paulo, mantido por Armando Attílio Colacioppo Sobrinho, R.G. 2.598.517.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO;

O Piano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical de Guarulhos,

situado à Rua João Gonçalves, n° 36 , em Guarulhos, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Trompete; e) Trombone; f) Flauta; g) Saxofone; h) Clarineta e 2° Canto.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Piano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons^o José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente